

Regime de Frequência às Unidades Curriculares

Artigo 1.º

Inscrição e Frequência às Unidades Curriculares

1. A inscrição de um aluno às Unidades Curriculares do Curso é realizada segundo os procedimentos determinados pela Presidência do ISCAL.
2. Todo o aluno tem direito, nos horários disponibilizados, à frequência de aulas às Unidades Curriculares a que se encontra inscrito.
3. A frequência de aulas das Unidades Curriculares a que o aluno se encontra inscrito releva para efeitos da avaliação nos termos das normas de avaliação de conhecimentos e demais legislação em vigor.

Artigo 2.º

Limites Anuais de Inscrição às Unidades Curriculares

1. A inscrição anual às Unidades Curriculares está limitada a um máximo de 60 ECTS no ano em que realiza a 1ª matrícula no ensino superior e 72 ECTS nos anos seguintes contados nos termos definidos neste artigo.
2. É permitida a inscrição a uma Unidade Curricular adicional além do limite fixado no ponto 1 no caso dessa unidade curricular ser necessária para a conclusão do curso nesse ano letivo.
3. É da responsabilidade do aluno avaliar se reúne os pré-requisitos e conhecimentos aconselhados para realizar com sucesso as aprendizagens previstas em cada uma das unidades curriculares a que se inscreve.
4. Para os efeitos do número anterior e a título informativo, as áreas científicas aconselharão para cada unidade curricular do curso os pré-requisitos necessários em termos das Unidades Curriculares precedentes e do percurso formativo do aluno que serão divulgados em anexo ao Plano de Curso.
5. Para efeitos da inscrição anual, a contabilização dos ECTS é realizada de acordo com os ECTS definidos no Plano de Curso em vigor tendo em conta o número de inscrições já realizadas na mesma Unidade Curricular.
6. Para efeitos do ponto 4, a partir da 3ª inscrição à mesma unidade curricular, a contabilização de ECTS é efetuada pelo dobro dos ECTS definidos no Plano de Curso em vigor.
7. O disposto no ponto 5 não se aplica aos alunos a quem faltem 72 créditos ou menos para concluir o curso.

Artigo 3.º

Número de Inscrições à Unidade Curricular

Para efeitos do disposto neste normativo a contabilização das inscrições realizadas à mesma unidade curricular a contagem inicia-se no ano letivo 2019/2020.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Conselho Pedagógico e sua divulgação institucional.

(aprovado na reunião de 23julho2019 do Conselho Pedagógico)

Avenida Miguel Bombarda, 20 | 1069-035 Lisboa | iscal@iscal.ipl.pt | www.iscal.ipl.pt | +351 217 984 500